



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº56/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 59/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ DE MOURA MANIÇOBA, DATADO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Município de Floresta, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a paralisação de obras públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em caso de paralisação da obra pública por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, os órgãos públicos responsáveis por sua execução ficam obrigados a divulgar, por meio da colocação de placa medindo, no mínimo, 2,00m² (dois metros quadrados), em local de ampla visibilidade, as seguintes informações:

- I - a exposição resumida dos motivos que ensejaram a paralisação da obra pública;
- II - a previsão aproximada do prazo de paralisação; e
- III - o endereço eletrônico e telefones de contato do órgão público responsável pela obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público vinculado à obra deverá remeter à Câmara Municipal de Floresta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado com exposição dos motivos da paralisação da obra.

Art. 3º O disposto no artigo anterior somente será exigível para obras já iniciadas quando transcorridos 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a paralisação de obras públicas, e dá outras providências.

A execução de obras públicas demanda um considerável aporte de dinheiro, muitas vezes oriundo da própria sociedade civil por meio da cobrança de diversos tributos. Ocorre que, em diversos casos, falhas no planejamento, fiscalização ou condução das atividades ensejam a paralisação da obra sem que exista a exposição de uma justificativa à população acerca dos motivos que levaram a sua interrupção. Nesse contexto, a intenção desta proposição é instituir um novo mecanismo de transparência no que tange à gestão de recursos públicos aplicados em obras públicas. A transparência constitui um dos instrumentos indispensáveis para a construção de uma gestão governamental comprometida com a democracia e a cidadania. Por meio do acesso à informação, permite-se maior controle social sobre eventuais ilegalidades, culminando com o aperfeiçoamento da própria atividade político-administrativa.

Portanto, o Projeto de Lei em tela fortalece o controle social do gasto público na esfera regional, permitindo ao cidadão avaliar e fiscalizar a gestão administrativa durante a execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

obras públicas eventualmente paralisadas. Propomos ainda a elaboração obrigatória de relatório pelo órgão gestor da obra paralisada, a ser encaminhado para esta Casa Legislativa, tendo em vista que atua no controle externo.

Gabinete do Presidente, 26 de dezembro de 2019.


Adailto Nunes
Presidente